



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

INDICAÇÃO Nº 682/2021

03 AGO. 2021

ASSUNTO:NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO A ESTA CASA LEGISLATIVA DE PROJETO DE LEI NOS MOLDES DO ANTEPROJETO ANEXO, QUE "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREGO E À REINSERÇÃO SOCIAL DE DEPENDENTES QUÍMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE TEMA DE GRANDE RELEVÂNCIA E INTERESSE LOCAL.

Exmo. Sr. Presidente,

Apresento a V.Exa., nos termos do Art. 191 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada a quem de direito, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista tratar-se de um atendimento à comunidade.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE JULHO DE 2021.


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

/VST/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2021

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREGO E À REINSERÇÃO SOCIAL DE DEPENDENTES QUÍMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego e à Reinserção Social de Dependentes Químicos — PMIDQ, com o objetivo de estimular o emprego e a reinserção social de dependentes químicos no Município.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - dependência química: condição caracterizada pela presença de um agrupamento de sintomas cognitivos, comportamentais e fisiológicos indicando que o indivíduo faz uso contínuo de uma substância, apesar de apresentar problemas significativos relacionados a ela;

II - dependente químico: pessoa que faz uso prejudicial de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência química;

III - reinserção social: processo que visa à retomada da condição de cidadão, o resgate da autonomia e a valorização das capacidades do indivíduo;

IV - comunidade terapêutica: serviço de saúde de atenção residencial transitória que oferece cuidados para adultos com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº29, de 30 de junho de 2011.

Art. 3º - São objetivos do PMIDQ:

I - promover a reinserção social dos dependentes químicos;

II - promover a inserção no mercado de trabalho de dependentes químicos com quadro clínico estável;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - promover campanhas institucionais de divulgação do programa;

IV - promover a articulação entre comunidades terapêuticas, organizações da sociedade civil e a rede de atendimento psicossocial do Município, visando ao combate, à recuperação e à prevenção da dependência química;

V - promover a realização de seminários, palestras, encontros, programas de divulgação e radiodifusão sobre prevenção do uso de drogas e seus malefícios;

VI - incentivar a realização de cursos e projetos de formação e qualificação profissional para dependentes químicos, em conjunto com diversos segmentos da sociedade, órgãos e entidades competentes, sejam eles públicos ou privados.

Art. 4º - O Executivo poderá conceder benefícios às instituições privadas que desenvolverem programas de reinserção, no mercado de trabalho, do usuário e do dependente químico encaminhado por órgão oficial.

Art. 5º - As pessoas jurídicas regularmente instituídas no Município de Conselheiro Lafaiete que empreguem ou tomem serviços prestados por dependente químico em quantidade superior a 2% (dois por cento) do seu quadro de funcionários poderão receber incentivos fiscais concedidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Os incentivos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser concedidos às pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES que empreguem 05 (cinco) ou mais dependentes químicos.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar a inclusão de outras ações que fomentem o programa.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Poder Público buscar medidas que reduzam o reingresso dos dependentes às drogas, promovendo a reinserção social e o incentivo ao emprego.

No empenho de auxiliar na melhoria desta triste realidade, propomos o presente Projeto de Lei para estimular a contratação formal de dependentes químicos bem como medidas para capacitação profissional e reinserção social.

Segundo os termos propostos, o Executivo poderá conceder benefícios fiscais para empresas que contratarem dependentes químicos que tenham passado por tratamento regular e encontrem-se estáveis.

O incentivo não tem efeito de onerar os cofres públicos, pelo contrário, tendo em vista a economia trazida ao município pelo dependente químico reinserido na sociedade, melhorando assim os índices de violência, reduzindo-se os gastos com tratamentos e ainda, evitar uma recaída desses indivíduos.

Trata-se de medida de extrema importância, voltada a viabilizar a reinserção social desses cidadãos que, em regra geral, são excluídos do mercado de trabalho formal.

Com efeito, buscamos o processo de realocação dos dependentes químicos após tratamento que, na grande maioria das vezes, são obstruídos pela resistência social.

Esse processo já conta com alguns programas do Estado ligados à ex presidiários. Um excelente exemplo dessa facilitação proporcionada pelo Poder Público é o programa Começar de Novo, do Conselho Nacional de Justiça. Este programa tem o objetivo de promover ações para ressocialização de presos e aqueles que acabaram de deixar do sistema prisional, com a criação de oportunidades de trabalho e de reeducação social e profissional, visando a redução das taxas de reincidência criminal.

No caso dos dependentes químicos o projeto pretende ainda chamar atenção de gestores públicos, magistrados e da sociedade civil organizada, para a promoção de ações de cidadania em prol da melhoria da reintegração social dos dependentes químicos.

Certo de que a aprovação deste projeto de lei trará a adequação necessária ao tema, conto com o apoio dos demais parlamentares desta Casa para sua aprovação.